



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA TÉCNICA Nº 20210003/SUPSOC2/AGE/CGE

1. ASSUNTO

Trata a presente Nota Técnica (NT) da avaliação da resposta do Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE / UERJ quanto ao risco, identificado pela **Nota de Identificação de Risco (NIR) n.º 20200060/SUPSOC2/AGE/CGE**, e encaminhado à UERJ por intermédio do Of.CGE/AGE SEI Nº164, de 08 de junho de 2020, do processo n.º SEI-320001/001420/2020.

2. ARCABOUÇO NORMATIVO

Segundo a Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro (SICIERJ), no que tange a macrofunção Auditoria Governamental, é composto pela Auditoria Geral do Estado (AGE) e pelas Unidades de Controle Interno (UCI), sendo a Controladoria Geral do Estado (CGE) o Órgão Central de Controle Interno (OCI).

Essa estrutura visa assegurar o controle da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e funcional quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal e do artigo 129, da Constituição Estadual.

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 08/06/2020 a 08/01/2021, em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200086 de 28/04/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemáticas dos atos e das despesas decorrentes do enfrentamento à Covid-19.

3. FONTE DE INFORMAÇÃO

As informações utilizadas para esta análise foram extraídas da resposta emitida pelo Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE / UERJ, através do documento n.º9784920, constante no processo SEI-320001/001420/2020.

4. ANÁLISE

Na Solicitação de Auditoria nº 006 esta equipe requisitou que a UERJ apresentasse, um procedimento detalhado que contemple desde a geração do processo eletrônico no SEI-RJ até a sua conclusão quando da finalização do objeto contratado. Por meio do DESPACHO UERJ/DA-HUPE Nº 5618979 de 24 de junho de 2020, a UERJ respondeu a Solicitação de Auditoria 006, conforme:

É importante frisar que a Circular Reitoria nº 007/2020 de 04 de maio de 2020 e a Circular SEI-UERJ Nº 001 determinou o uso da plataforma SEI no âmbito da universidade, dentro de um contexto no qual o Hospital Universitário Pedro Ernesto vem envidando esforços para o enfrentamento da pandemia de coronavírus. Contudo, esta unidade de assistência à saúde e acadêmica tem sido diligente na inclusão de seus processos na plataforma SEI.

Quanto à manifestação da UERJ à solicitação de auditoria 006, tínhamos considerado não atendida visto que não foi encaminhado o procedimento detalhado que contemple desde geração do processo eletrônico no SEI-RJ até a sua conclusão quando da finalização do objeto contratado.

Neste sentido o Decreto Estadual n.º 46.730, de 09 de agosto de 2019, dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na administração pública estadual orienta a digitalização dos processos administrativos em tramitação já produzidos em meio físico:

Art. 1º - Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Informações (SEIRJ) como sistema oficial de autuação, produção, tramitação e consulta de documentos e processos administrativos autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A implantação do SEI-RJ nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro será realizada de forma gradual, autorizada a SECCG a definir o cronograma de implantação.

Parágrafo Único - A implantação total deverá estar concluída até o dia 31/03/2020.

Art. 5º - **Os processos administrativos em tramitação já produzidos em meio físico deverão ser digitalizados para o SEI-RJ**, por ocasião da implantação do sistema, nos termos do art. 2º. [grifos nossos]

Dado o exposto, foi recomendado à UERJ, conforme a **NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200029/SUPSOC2/AGE/CGE**, que:

Recomendação 001: Que a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento desta NR, elabore um Plano de ação com prazos para implementação em sua completude dos processos no SEI-RJ.

Em resposta, a UERJ anexou o documento 9735752 ao processo SEI-320001/001420/2020, informando que:

“Vimos apresentar os esclarecimentos quanto à recomendação contida na Nota de Recomendação - NR nº 20200029 (8578425).

A Coordenadoria de Gestão de Processos Administrativos (COGEPRO) foi criada, por meio do Ato Executivo de Decisão Administrativa (AEDA) nº 048/REITORIA/2020, de 18/08/20 (9255002), para coordenar a implantação do sistema SEI, no âmbito da UERJ.

“Dessa forma, encaminhamos as informações, dessa Coordenadoria, contidas no Plano de Ação, 9735752.”

Após exame da resposta, esta equipe de auditoria, constatou que as solicitações feitas a UERJ foram atendidas conforme documentação nº 9735752, concluindo-se a análise do risco identificado por meio da NIR n.º 20200060/SUPSOC2/AGE/CGE. Portanto, **SUGERE-SE** o arquivamento do processo SEI- SEI-320001/001420/2020.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

A presente Nota Técnica apresenta a análise efetuada pela CGE no que tange ao cumprimento das determinações do Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, bem como emite opinião quanto à conclusão da análise da NIR n.º 20200060/SUPSOC2/AGE/CGE.

Encaminha-se a presente para:

- a) Ciência e providências da Auditora-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Catia dos Santos Singelo, Coordenadora**, em 19/01/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12639346** e o código CRC **CF592979**.